



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

DL
**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Lançado Siqa

Processo Nº 005827/24

Data de Abertura: 17/07/2024

Requerente

014.534.215-80 | Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Endereço

Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

17/07/2024 11:41:05

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº179/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de julho de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 005827/24

Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira

Assunto

Comunicação Interna nº179/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 014.534.215-80 **Data Protocolo:** 17/07/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 179/2024 – SEGAD

Pojuca, 16 de Julho de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023, pelo período 01 (um) mês com a COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três).

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal

Leila Daiane Rosário Santana
Leila Daiane Rosário Santana
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ofício nº 083-2024– SEGAD

Pojuca, 16 de Julho de 2024

À

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 155-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023**, pelo período **01 (um) mês**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três).

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Secretária Mun. De Gestão Administrativa



COZIVIP- COZINHA INDUSTRIAL

CNPJ: 47.465.351/0001-31 E-MAIL: cozivipvendas@gmail.com Tel: 7199701-0340

À

**Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Sra. Leila Daiane Rosário**

Assunto: Aditivo de Prazo

A **COZIVIP- COZINHA INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **47.465.351/0001-31**, com sede na Rua Mario Costa Improta – N°156, Bairro da Vitoria- Pojuca-Ba, CEP 48.120.000, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar interesse na celebração do aditivo de prazo ao contrato de N°155/2023.

Pojuca/BA, 22 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR MATOS RAMOS
Data: 22/07/2024 10:51:0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

IGOR MATOS RAMOS
Sócio Administrador

[Handwritten Signature]
Atanázio dos Santos
Gerente de contratos

ENCAMINHADO PARA MANHÃ

482

PROPOSTA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:
NOME DA EMPRESA: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF: 47.465.351/0001-31
ENDEREÇO: RUA MARIO COSTA IMPROTA
BAIRRO: VITORIA CIDADE/UF: POJUCA-BA CEP:
48.120.000
FONE: (71) 071 9 9701-0340 EMAIL:
(COZIVIPVENDAS@GMAIL.COM) FAX: () NOME
PARA CONTATO: IGOR MATOS RAMOS

02 - DADOS BANCÁRIOS:
Conta n.º:
31638-5
Agencia n.º:
3268-9
Banco: Banco
do Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - até 02 (duas) horas,
a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 02 - REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	REFEIÇÕES SISTEMA SELF SERVICE • Refeições prontas tipo self-service com serviço de restaurante completo, inclusive fornecendo todo o suporte para tal (pessoal e material).	Kg	2.500	Marca própria	R\$31,60	R\$ 79.000,00

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Confira com o original de 11/08/2023

47.465.351/0001-31
COZIVIP
COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS
RUA MÁRIO COSTA IMPROTA, Nº 156
BAIRRO DA VITÓRIA | CEP: 48.120-000
POJUCA-BA



COZIVIP
C O Z I V I P
C O Z I N H A I N D U S T R I A L E S E R V I C O S

37010349

06

482

<ul style="list-style-type: none"> As refeições deverão ser servidas parceladamente, conforme necessidade da Contratante, sendo o horário e local do serviço e fornecimento previamente estabelecido pela Secretaria demandante. 					
---	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DO LOTE 02 R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais)

LOTE 03 - LANCHES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	<p>LANCHE TIPO 01: composto por 01 (um) sanduíche com pão de hambúrguer, carne de hambúrguer, queijo mussarela, presunto, ovo frito, alface e tomate. Acompanha sachê de molho maionese e catchup, 01 (um) biscoito recheado com no mínimo 40 grs., 01 (uma) fruta e 01 (um) refrigerante em lata 200ml ou suco de polpa de frutas (diversos sabores) copo com 250ml.</p> <ul style="list-style-type: none"> OBS: O lanche deverá estar primeiramente envolvido em saquinho plástico e ainda conter a embalagem secundária de papel. 	Und	7.000	Marca própria	R\$ 14,90	R\$ 104.300,00
2.	<p>LANCHE TIPO 02: composto por 02 (dois) pães com manteiga, queijo e presunto. Acompanha café com leite em copo com 200ml ou suco de fruta copo com 250ml e 01 (uma) fruta da estação.</p> <ul style="list-style-type: none"> OBS: O lanche deverá estar primeiramente envolvido em saquinho plástico e ainda conter a embalagem secundária de papel. 	Und	7.000	Marca própria	R\$ 9,80	R\$ 68.600,00

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Autenticidade
de internet

47.465.351/0001-37
COZIVIP
COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS
RUA MARIO COSTA IMPROTA., Nº 156
BAIRRO DA VITÓRIA | CEP: 48.120-000
POJUÇA-BA



COZIVIP
COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS



02

483

VALOR GLOBAL DO LOTE 03 R\$ 172.900,00 (Cento e Setenta e dois mil e novecentos reais)

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 251.900,00
(Duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)**

Pojuca-Ba 20 de junho de 2023

Igor Mator Ramos
COZIVIP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 47.465.351/0001-31
IGOR MATOR RAMOS
Sócio Administrador
RG: 13.836.390-00 SSP/BA

47.465.351/0001-31
COZIVIP
COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS
RUA MÁRIO COSTA IMPROTA., Nº 156
BAIRRO DA VITÓRIA | CEP: 48.120-000
POJUCA-BA

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere com
Autenticidade
Original
de Internet

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.465.351/0001-31, estabelecida à Rua Mario Improta, nº 165, Vitória, no Município de Pojuca, através de seu Sócio Administrador, o Sr. **IGOR MATOS RAMOS**, portador de cédula de identidade nº 1383639000 SSP/BA e CPF nº 081.817.825-69, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 047/2023, pelo Prefeito Municipal em 26/07/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 047/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 142/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, **LOTES 02 E 03(dois e três)** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 047/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sempre com as seguintes obrigações:

I - da **CONTRATADA**:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Conferido com
Autenticidade
Original
de internet

lhk

estabelecidos;

- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora os materiais:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 251.900,00 (duzentos e cinquenta e um mil e novecentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 31638-5.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Confere com
Autenticidade
de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

2
LWR

Órgão/Unidade: – 03.12.12 / 03.10.10 / 03.05.05 / 03.09.09 / 03.14.14 / 03.07.07
Projeto/Atividade: 2080 / 2082 / 2077 / 2083 / 2043 / 2049 / 2044 / 2047/ 2048 / 2010 / 2038 / 2095 / 2018
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 16600000 / 15000000 / 1500102 / 17040000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

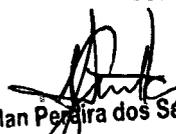
6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CAPÍTULO IV - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93,


Arlan Pereira dos Santos
Diretor de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original


este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Sr^{as}. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO E JOSEILTON ALVES DOS SANTOS**, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração, através da Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.


Ariana Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original


§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

ARTIGO 10 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

ARTIGO 11 - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

ARTIGO 12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram

Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

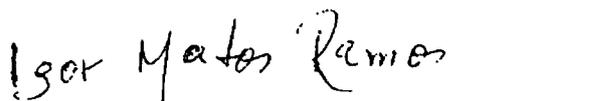
CLÁUSULA DE FÓRUM QUARTA - DO FÓRUM

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 27 de Julho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Igor Matos Ramos
P/Cozivilp Cozinha Industrial e Servicos Ltda
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235829

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 41503003

**Confere com
Original**


Mariana Pereira dos Santos
Gerente de contratos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE VALOR – FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BA - CONTRATO Nº 155/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - EMPRESA COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.465.351/0001-31 situado à Rua Mário Improta, nº 165, Vitória, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor IGOR MATOS RAMOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca - Ba, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 047/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 155/2023 com acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 62.975,00 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).



CONFERE COM ORIGINAL


Arian Rêgo dos Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.07.07, 03.14.14, 03.12.12, 03.05.05, 03.09.09, 03.10.10
- Projeto/Atividade: 2.018, 2.095, 2.077, 2.082, 2.083, 2.010, 2.038, 2.043, 2.044, 2.047, 2.048
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00,
- Fontes: 15000000, 17200000, 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no art. 65, §1º, Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira, I, h, do Contrato nº 155/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Junho de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



Adnan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

gov.br

Documento assinado digitalmente
IGOR MATOS RAMOS
Data: 20/06/2024 10:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONFERE COM ORIGINAL

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA - REP. SR. IGOR MATOS RAMOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **47.465.351/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:44 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **9372.FB19.C6CC.4153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Arnan Peres dos Santos
Gerente de contratos

Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243108084

RAZÃO SOCIAL	
COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
197.476.901	47.465.351/0001-31

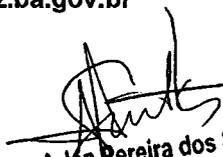
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000346/2024.E



Nome/Razão Social: **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL**
Inscrição Municipal: **1000291** CPF/CNPJ: **47.465.351/0001-31**
Endereço: **RUA MARIO COSTA IMPROTA, 156**
VITÓRIA POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/07/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600009822320000003475060000346202407014**



Autenticidade de internet

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 47.465.351/0001-31**Razão**

COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Social:**Endereço:**RUA MARIO COSTA IMPROTA 156 / VOTORIA / POJUCA / BA /
48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2024 a 03/08/2024**Certificação Número:** 2024070506436010706179

Informação obtida em 17/07/2024 11:13:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de internet
Aelias Apolonia dos Santos
Gerente de Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.465.351/0001-31
Certidão nº: 49843221/2024
Expedição: 17/07/2024, às 11:16:12
Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.465.351/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Alan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Autenticidade de Internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

EMPRESA: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 47.465.351/0001-31

CONTRATO Nº 155/2023

Início 27/07/2023 até 27/07/2024

Fornecimento parcelado de Refeições e Lanches para atender diversas Secretarias

2023	ADMINISTRA	CULTURA	SAÚDE	SOCIAL	ECONÔMICO	COMUNICA	TOTAL
JULHO	2.369,10	342,70	208,60		2.518,10		5.438,50
AGOSTO	536,40	2.410,80	998,30	3.332,00	1.177,10		8.454,60
SETEMBRO	670,50	8.711,90	3.903,80		2.592,60		15.878,80
		2.235,00					2.235,00
OUTUBRO	11.568,40	10.318,00	24.633,70		1.534,70	357,60	48.412,40
NOVEMBRO	566,20	2.979,20	10.105,90	1.176,00	938,70		15.766,00
DEZEMBRO	1.176,00	9.685,00	4.040,60		3.725,00	655,60	19.282,20
	3.710,10	2.771,40	596,00				7.077,50
	789,70						789,70
GASTOU 2023 >>>>>>	21.386,40	39.454,00	44.486,90	4.508,00	12.486,20	1.013,20	123.334,70

GASTOU


 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Juliano Dantas da Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

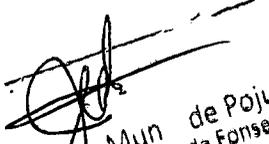
EMPRESA: COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 47.465.351/0001-31

CONTRATO Nº 155/2023

Inicio 27/07/2023 até 27/07/2024

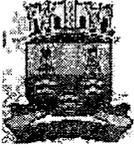
Fornecimento parcelado de Refeições e Lanches para atender diversas Secretarias

2024	ADMINISTRA	CULTURA	SAÚDE	SOCIAL	ECONÔMI	COMUNICA	TOTAL
JANEIRO	3.218,40	16.747,90	3.510,50	0,00	2.637,30	163,90	26.278,00
	268,20						268,20
FEVEREIRO	953,60	490,00	1.275,50	5.811,00	1.370,80		9.900,90
MARÇO	625,80	1.097,60	12.280,00	4.470,00	1.072,80		19.546,20
		11.575,00	9.893,60		5.688,00		27.156,60
ABRIL	1.698,60	2.420,60	11.458,10	894,00	2.726,70	745,00	19.943,00
MAIO		4.749,70	5.319,30		894,00		10.963,00
JUNHO		5.215,00	4.782,90		2.503,20		12.501,10
	10.579,00	37.851,40	2.235,00			2.831,00	53.496,40
	1.385,70		119,20				1.504,90
GASTOU EM 2024	18.729,30	80.147,20	50.874,10	11.175,00	16.892,80	3.739,90	181.558,30


 Prefeitura Mun de Pojuca
 Julio Cesar Dantas da Fonseca

251.900,00	62.975,00	314.875,00	304.893,00	9.982,00
CONTRATO	ADITIVO 25%	TOTAL	GASTOU	SALDO

(20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

Período: Julho/2024

Contrato: 155-2023 - COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	151	2077.30.15000000	03.12.12 2.077 3.3.90.30.00 15000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	11.500,00	11.175,00	11.175,00	0,00	325,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	292	2010.30.17200000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 17200000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	19.975,00	19.206,10	7.241,40	11.964,70	768,90	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	293	2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	295	2095.30.15000000	03.14.14 2.095 3.3.90.30.00 15000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	16.900,00	16.892,80	14.389,60	2.503,20	7,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	296	2018.30.15000000	03.07.07 2.018 3.3.90.30.00 15000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	3.000,00	2.994,90	2.994,90	0,00	5,10	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	297	2038.30.15000000	03.09.09 2.038 3.3.90.30.00 15000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	32.600,00	32.599,30	32.599,30	0,00	0,70	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	330	2043.30.150010021002	03.10.10 2.043 3.3.90.30.00 15001002	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	18.000,00	17.050,40	17.050,40	0,00	949,60	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	331	2049.30.15001002	03.10.10 2.049 3.3.90.30.00 15001002	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	10.500,00	9.629,50	9.629,50	0,00	870,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	332	2044.30.15001002	03.10.10 2.044 3.3.90.30.00 15001002	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	24.049,20	23.717,40	23.717,40	0,00	331,80	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	333	2047.30.16000000	03.10.10 2.047 3.3.90.30.00 16000000	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
02/01/2024	334	2048.30.15001002	03.10.10 2.048 3.3.90.30.00 15001002	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
24/05/2024	599	2047.30.15001002	03.10.10 2.047 3.3.90.30.00 15001002	COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA	Global	1.000,00	476,80	476,80	0,00	523,20	
Histórico: DESTINA-SE PARA INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSOS PROVENIENTE DO EMPENHO 333 DE 02/01/2024 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES LOTES 02 E 03 (DOIS E TRÊS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA											
Total de Registros: 12						Total:	143.724,20	133.742,20	119.274,30	14.467,90	9.982,00

Prefeitura Mun. de Pojuca
 Av. Araripe Siqueira do Nascimento
 Suplementarmente SEFAZ

Total GERAL: 24.449,90

68



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 182/2024 – SEGAD

Pojuca, 22 de Julho de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023, pelo período 01 (um) mês com a COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA**, cujo objeto é fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA, LOTES 02 E 03(dois e três).

A celebração de um Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 155-2023, pelo período de 01 (um) Mês com a Empresa COZIVIP Cozinha Industrial e Serviços LTDA, é justificada pela necessidade de continuidade no fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. É imprescindível que não haja interrupção nos serviços alimentares, especialmente considerando que esses serviços são fundamentais para o bom funcionamento das atividades diárias das Secretarias. A prorrogação temporária permite que a administração pública tenha tempo suficiente para realizar novo processo licitatório ou concluir os procedimentos administrativos necessários para a formalização de um novo Contrato, garantindo assim a manutenção da qualidade e da regularidade no fornecimento das refeições e lanches. Além disso, a extensão do prazo com a COZIVIP, que já possui conhecimento e experiência com as necessidades específicas do município, assegura que não haja descontinuidade ou problemas na prestação dos serviços durante este período de transição.

Atenciosamente,

Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUÇA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 23 de Julho de 2024.

Parecer AJUR

Consulente: Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** do Contrato 155/2023 da **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA**

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 047/2023. Instrumento nº 155/2023. Fornecimento parcelado de refeições e lanches. Lotes 02 e 03. Atendimento as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretária Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade de se efetuar aditivo de prazo, por um mês, ao Pacto nº 155/2023, onde figura como contratada a empresa **COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 02 e 03 (dois e três).

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no próximo dia 27 de Julho do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de manter o contrato vigente para que não haja interrupção nos serviços alimentares até que a administração realize novo processo licitatório, garantindo a manutenção da qualidade e da regularidade no fornecimento das refeições e lanches. Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

*Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico*

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **aditivo, por existência de saldo**, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 01 mês, a viger de 27/07/2024 a 27/08/2024.**

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº.8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 9.982,00.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, **por mais 01 (um) mês**, a iniciar-se em **27/07/2024 a 27/08/2024.**

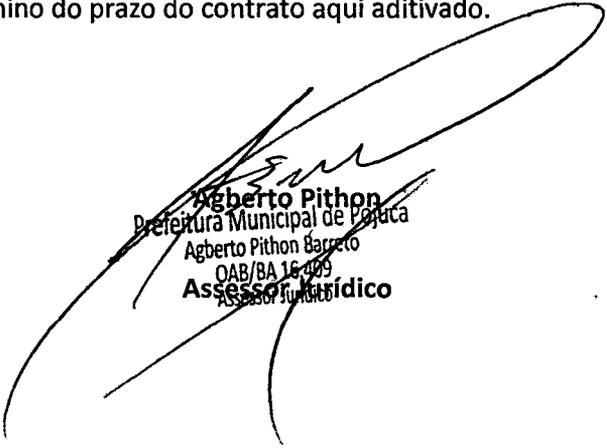

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante,

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do prazo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 02 E 03 - CONTRATO Nº 155/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 - EMPRESA COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.465.351/0001-31, situado à Rua Mario Improta, nº 165, Vitória, Pojuca - BA, neste ato representado pelo senhor Igor Matos Ramos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 081.817.825-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 02 e 03 (dois e três), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente pacto por mais 01 (um) mês a viger de 27/07/2024 a 27/08/2024.

Handwritten signatures and stamps, including one from the Prefeitura Municipal de Pojuca.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.12.12, 03.10.10, 03.05.05, 03.09.09, 03.14.14, 03.07.07
- Projetos/Atividade: 2080, 2082, 2077, 2083, 2043, 2049, 2044, 2047, 2048, 2010, 2038, 2095, 2018
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 16600000, 15000000, 15001002, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

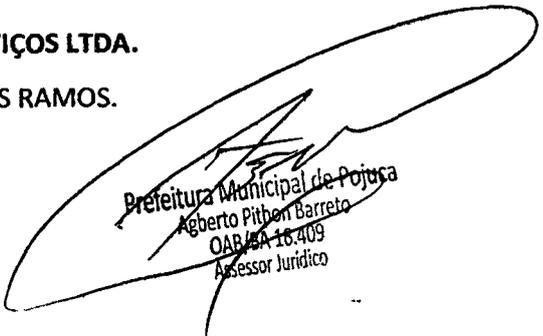
Pojuca - BA, 25 de Julho de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Igor Matos Ramos
COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. IGOR MATOS RAMOS.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

25 / 07 / 2024

Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 155/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto – Fornecimento parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 02 e 03 (dois e três).

Contratada – COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 27/07/2024 a 27/08/2024

Pojuca, 25 de Julho de 2024.

Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
25 / 07 / 2024
Juliano Campos
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 155/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

Objeto – Fornecedor parcelado de refeições e lanches para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Pojuca-BA, Lotes 02 e 03 (dois e três).

Contratada – COZIVIP COZINHA INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 27/07/2024 a 27/08/2024

Pojuca, 25 de Julho de 2024.

Leila Dairane Rosário de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

laudo parecer jurídico anexa aos autos
do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 25 de julho de 2024

Juliano
Presidente do Conselho
de Administração